

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CCMG

DELIBERAÇÕES TOMADAS EM REUNIÃO REALIZADA EM 27/09/88, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

PRESIDENTE: Lauro dos Santos Cançado

CONSELHEIROS: Lauro dos Santos Cançado, José Geraldo de Resende, Hélio Campos, Nelson Pereira de Carvalho, Franklin Higino Caldeira, Olney Brito de Carvalho, Marília Cardoso Régis, Leo Alves de Assis, Izaltino Gonçalves Filho, Josefino Coelho Simões, Hugo de Andrade, José Ribamar Chaves Cruz

PROCURADOR DA FAZENDA: Ronald Magalhães de Souza

DELIBERAÇÃO 06/88

ASSUNTO:

Intervenção do sujeito passivo no PTA. Inteligência do art. 85 da CLTA. Representante legal, mandatário, gerente, advogado, substabelecimento.

DELIBERAÇÃO:

Representante legal, somente aquele eleito pelo ato constitutivo da empresa.

Mandatário: se advogado ou estagiário, inscrito na OAB, poderá intervir no PTA. Caso contrário estará impedido, podendo, entretanto, substabelecer a um advogado ou estagiário, desde que na "procuração" ele tenha o poder de substabelecimento.

(Revogada pela DELIBERAÇÃO 01/02)